



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

GABINETE DO JUIZ MARCELO ELIAS MATOS E OKA

RECURSO ELEITORAL (11548) - Processo nº 0600476-18.2024.6.10.0080 - Nova Olinda do Maranhão - MARANHÃO

RECORRENTE: ARY MENEZES FERNANDES

Representantes do(a) **RECORRENTE:** ENEAS GARCIA FERNANDES NETO - MA6756-A, NARAYANNA AUREA LOPES GOMES BASTOS - MA15315-A

RECORRIDO: THAYMARA DA SILVA AMORIM MUNIZ

Representantes do(a) **RECORRIDO:** DIOGO SANTOS MORAES - MA29392, HUAN VICTOR DOS REMEDIOS BARROS - MA27688, STEVERSON MARCUS SALGADO MEIRELES LINHARES - MA19045-A

RELATOR: MARCELO ELIAS MATOS E OKA

DESPACHO

Verifico que, além do Recurso Eleitoral interposto por ARY MENEZES FERNANDES (ID 18782339, ratificado no ID 18782362), consta também a interposição de Recurso Eleitoral por RONILDO COSTA DE CARVALHO (ID 18782363).

Considerando que ambos os investigados compõem a chapa majoritária indivisível e interpuseram recursos contra a sentença de mérito, determino à Secretaria Judiciária que proceda à retificação da autuação processual, a fim de que o Sr. RONILDO COSTA DE CARVALHO passe a constar formalmente como Recorrente, em litisconsórcio com o primeiro Recorrente (Ary Menezes Fernandes).

Registro, ademais, que a sentença recorrida resultou na cassação dos diplomas dos Recorrentes. Dessa forma, nos termos do art. 257, § 2º, do Código Eleitoral, *"o recurso ordinário interposto contra decisão proferida por juiz eleitoral ou por Tribunal Regional Eleitoral que resulte em cassação de registro, afastamento do titular ou perda de mandato eletivo será recebido pelo Tribunal competente com efeito suspensivo."*

Sendo este o caso dos autos, os Recursos Eleitorais interpostos são recebidos, por força de lei, no efeito suspensivo.

Cumprida a retificação da autuação, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Regional Eleitoral para emissão de parecer de mérito.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís-MA, datado e assinado eletronicamente.

Juiz **MARCELO ELIAS MATOS E OKA**
Relator